



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2021**

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

1. OBJETO

Prestação de serviço de apoio à agricultura, fomentando o agro turismo no município, por meio da implantação da Associação de Agro turismo Acolhida na Colônia.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado, considerando a importância deste projeto tanto para os agricultores como para o fomento do turismo no município;
- 2) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado, contratando-se a empresa que trabalha na região, podendo atender as necessidades do município;
- 3) Considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	16	Atividades	Implantação do projeto Acolhida na Colônia.	R\$ 892,38	R\$ 14.278,08

4.1. O valor total apresentado pela empresa Biodiversidade Consultoria e Agroturismo LTDA, sob o CNPJ nº 12.903.488/0001-46, é o valor apresentado para o total do objeto, sendo a empresa contratada para fornecer o objeto do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 - Sec. Munic.de Agricultura e Meio Ambiente

0020.0122.0048.2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE

33390000000000000000 - Aplicações diretas

6. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 25, inciso II, torna-se inexigível a licitação, quando para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

1) Documentos relativos à capacitação jurídica;

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Falência e Concordata;
- e) CNPJ;
- f) Contrato Social ou documento equivalente;

8. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação da Empresa Biodiversidade Consultoria e Agroturismo LTDA, sob o CNPJ nº 12.903.488/0001-46, com vistas a Prestação de serviço de apoio à agricultura, fomentando o agro turismo no município, por meio da implantação da Associação de Agro turismo Acolhida na Colônia, conforme especificado no presente processo.

Bom Retiro/SC., 09 de abril de 2021.

**Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal**